Lei Municipal nº 11/86, de 19 de maio 1986

Autoriza o chefe do executivo do município de Espera Feliz a contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências

O prefeito Municipal de Espera Feliz faz saber que a Câmara Municipal decreta, e Ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de desenvolvimento de Minas gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr$ 772 800,00 (setecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzados), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nela incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através de alocação de recursos da sub-conta FUNDEG S/ FUNDEVBB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices de variações da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN).

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento)

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de 01 (uma) motoniveladora Caterpillar cuja execução/compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da compra antes descrito, elaborados por SOTREQ S/A. de Tratores e Equipamentos e

que se acham orçados em Cr$ 29.772.800,00 (vinte e nove milhões setecentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzados).

Art. 6º Em garantia ao financiamento o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas partes do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.987 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se efetivem neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do Projeto referido no Art 2º, e ainda, abrir Crédito Especial no valor total em caso de insuficiência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do pagamento mensal de

Art. 6º Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art 2º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o Art 1º

Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Minas Gerais aos 9 de maio de 1986.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo